PROJETO DE LEI Nº. 022/2020

EMENTA: **Dispõe sobre a determinação de prioridade no atendimento a pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Rio das Ostras.**

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1° . Fica estabelecido a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, hemodiálise, radioterapia ou utilizem a bolsa de colostomia, no município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. A determinação a qual se refere o artigo 1 abrange prioridade na fila de bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2°. Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para pessoas que se refere o art. 1 desta Lei, o direito a ocupação das vagas que são destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 3°. As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar as pessoas a que se refere o artigo 1 desta Lei acesso aos assentos de prioridade.

Art. 4°. O benefício desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documentos hábil a fim de comprovação das condições elencadas no art. 1 desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

Alberto Moreira Jorge
Vereador autor